

Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

EDITAL

O **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 46.223.723/0001-50, leva a conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, na modalidade, critérios de julgamento das propostas, regime de execução, forma de fornecimento e modo de disputa indicados na seção 1 – PREÂMBULO, apresentado a seguir:

1 – PREÂMBULO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5959/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 000351/25 ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO: 2025

MODALIDADE Nº: 28/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço Unitário

REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATO

FORMA DE FORNECIMENTO: ENTREGA ÚNICA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/12/2025
HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 08H01MIN

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DO DIA 18/11/2025 A PARTIR

DAS 8 H ATÉ O DIA 04/12/2025 ATÉ ÀS 8 H. LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br)

DATA-BASE ORÇAMENTO ESTIMADO: 09/10/2025



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

2 - DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA O MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP -CONVÊNIO SGRI-PRC-2025-00531-DM-PROTOCOLO: 5959/2025.
- **2.2** Faz parte integrante deste edital o **ANEXO I**, onde encontramos o TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e as exigências peculiares vinculadas ao objeto desta licitação.
- **2.3** Os licitantes deverão apresentar a quantidade exata de cada item constante no TERMO DE REFERÊNCIA, cujos preços serão únicos, não sendo aceitas propostas com quantitativo divergente do previsto.

3 - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes do contrato serão vinculadas à dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02/05/03 - SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

15.452.1502.1010.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. DESTINADO AO SERVIÇO UTILIDADE PÚBLICA

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FICHAS:

278; 600

4 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão,



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

por irregularidade na aplicação de Lei ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente em forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

- **4.2** O Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio e, se necessário, pelo setor técnico competente, decidirá sobre a aceitabilidade da impugnação ao certame.
- **4.3** Acolhida a impugnação ao certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **4.4** As impugnações serão conhecidas se dirigidas de forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br. até as 23h59min59seg do último dia útil do prazo para impugnação.
- **4.5** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema <u>www.portaldecompraspublicas.com.br.</u> em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **4.6** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **4.7** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- **4.8** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- **4.9** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.1 Participantes**. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto e tenham-se credenciado na forma estabelecida neste edital.
- **5.1.2 Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas que:
- **5.1.2.1** encontrarem-se suspensas de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Taguaí, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- **5.1.2.2** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- **5.1.2.3** que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Taguaí, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- **5.1.2.4** que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- **5.1.2.5** que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- **5.1.2.6** que sejam estrangeiras e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

- **5.1.2.7** que seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **5.1.2.8** que seja, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários
- **5.1.2.9** que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **5.1.2.10** que seja pessoa física ou jurídica e que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **5.1.2.11** que seja entidade empresarial que esteja sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- **5.1.2.12** seja inserida em empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.2 - DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

5.2.1 - O interessado em participar do Pregão Eletrônico deverá realizar o seu cadastro no nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS**



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

PÚBLICAS, plataforma eletrônica que permitirá a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

- **5.2.2** O cadastro de que trato a cláusula 5.2.1 deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**;
- **5.2.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação que deseja participar.
- **5.2.4** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **5.2.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção, ou tornem-se desatualizados.
- **5.2.6** A não observância do disposto na cláusula 5.2.5, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.3 – DA INCLUSÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO

5.3.1 - Os licitantes encaminharão, após identificar o Pregão que deseja participar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

- **5.3.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.3.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- **5.3.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.3.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **5.3.6** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.3.7** Os documentos que compõem a proposta de preços e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

5.4 – DOS DOCUMENTOS DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP PARA FINS DE EXERCER DIREITO DE PREFERÊNCIA EM CASO DE EMPATE FICTO

- **5.4.1** As empresas interessadas em participar na condição de ME e EPP com direito a preferência de contratação em caso de empate ficto, deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, a comprovação de enquadramento, conforme as condições que seguem abaixo:
- **5.4.1.1** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

legal, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III.1**, acompanhada de documento pela Junta Comercial ou Receita Federal comprovando tal situação;

- **5.4.1.2** Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá apresentar declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III.2**;
- **5.4.2 Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 5.4.1.1 e 5.4.1.2 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:
- **5.4.2.1** Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- **5.4.2.2** Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- **5.4.2.3** Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.
- **5.4.2.4** A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de obter direito de preferência de contratação de que trata o diploma legal mencionado



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

acima, utilizando-se do modelo constante no **ANEXO III.3** (§ 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

- **5.4.3** A apresentação das declarações complementares previstas na cláusula <u>5.4</u> deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão.
- **5.4.4** A apresentação da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 5.5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
- 5.5.1 DA APRESENTAÇÃO EM FORMATO ELETRÔNICO
- 5.5.1.1 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.
- **5.5.1.1.1** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- b) Marca de cada item ofertado;
- **c)** Fabricante de cada item ofertado;
- **d)** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- e) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

- **f)** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- **g)** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- h) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA DIAS), a contar da data de sua apresentação.
- i) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- **5.5.1.1.2 –** O preenchimento de que trata a cláusula 5.5.1.1.1 deverá ser realizado até a data e horário do início da sessão, momento no qual não ficará mais disponível para preenchimento.

5.5.2 - DA APRESENTAÇÃO EM FORMULÁRIO

- **5.5.2.1** A Proposta de Preços deverá ser apresentada, também, conforme determina a cláusula 5.3 deste edital, a "**PROPOSTA DE PREÇO**", seguindo as normas abaixo:
- a) A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO IV e com a seguintes condições:
- b) QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE E DO CERTAME: A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, redigido com clareza e em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, ter suas folhas enumeradas sequencialmente, não conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise, conter os dados da licitante, tais como: razão social, endereço, inscrição na Receita Federal, Estadual e Municipal, número de celular, endereço eletrônico (e-mail), identificação do número do processo do certame licitatório, data do preenchimento da PROPOSTA DE PREÇO, assinatura do representante legal da empresa na última folha e sua rubrica em todas as folhas.



Taguaí: Capital das Confecções.

- c) QUANTO À DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS NA PROPOSTA DE PREÇO: A PROPOSTA DE PREÇO deverá conter a descrição completa do item, citando a marca do produto, valor unitário, valor total de cada item e valor total da PROPOSTA DE PREÇO apresentada.
- d) QUANTO AOS VALORES APRESENTADOS: A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser preenchida, quanto aos valores, tanto unitário como total, seguindo-se às normas seguintes:
- d.1) para o valor unitário deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais;
- d.2) para o valor total deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais.
- **d.3)** para o valor total da proposta deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais e ser declarado por extenso.
- e) QUANTO À COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO: Nos preços unitários deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: frete, embalagens, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- f) QUANTO À VALIDADE DA PROPOSTA: A PROPOSTA DE PREÇO deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública da oferta de lance apresentada.
- g) DAS IMPLICAÇÕES QUANTO À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO: a apresentação da PROPOSTA DE PREÇO pelo licitante implicará na aceitação das condições de prazo de entrega, prazo de pagamento e demais imposições constantes neste edital e seus anexos.
- h) DA CORREÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO: Não será permitida a realização de correção, complementação ou qualquer tipo alteração na PROPOSTA DE PREÇOS que implique em alteração de valor unitário e marca de produto ou que ainda possa ocasionar vantagem sobre os demais licitantes.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

5.5.3 - DAS DECLARAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR A PROPOSTA DE PREÇO

- **5.5.3.1** Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta de preço, conforme indicado na cláusula 5.3 deste edital, as seguintes declarações utilizandose do **ANEXO V**, que faz parte integrante deste edital:
- a) DA DECLARAÇÃO ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA DE PREÇO: a PROPOSTA DE PREÇO deverá ser acompanhada de declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO V, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;
- **b)** declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c) declaração de que a empresa atende aos requisitos de habilitação.

5.6 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.6.1 – **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**: as licitantes deverão apresentar, conforme indicado na cláusula 5.3 deste edital, para fins de obter habilitação, os seguintes documentos:

5.6.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.6.1.1.1 – Para fins de comprovar a habilitação jurídica a licitante deverá apresentar os documentos a seguir:



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

- **a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- **c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- **d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício:
- **e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **f)** Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

5.6.1.2 – DAS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **5.6.1.2.1** Para fins de comprovar a regularidade nas áreas: fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

- **c)** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);
- **d)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- **e)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- **f)** Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante:
- **g)** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN.

5.6.1.3 – DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **5.6.1.3.1** A licitante deverá apresentar os documentos abaixo, visando demonstrar a aptidão econômica e financeira da empresa:
- **a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- **a.1)** Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

5.6.1.4 – <u>DAS DECLARAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR OS DOCUMENTOS</u> DE HABILITAÇÃO:

5.6.1.4.1 - Juntamente com os documentos de habilitação, o licitante deverá apresentar, utilizando-se do modelo constante no anexo VI, uma declaração atestando que:



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- **b)** cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.
- c) não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **d)** declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- **e)** declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

5.6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- **5.6.2.1 Forma de apresentação.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada eletronicamente ou, em cópia simples, devendo, para fins de firmar contrato com a Prefeitura, apresentar original ou cópia autenticada em cartório.
- **5.6.2.1.1** Excetuam-se da regra prevista na cláusula 5.6.2.1 deste Edital os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente, acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade.
- **5.6.2.1.1.1** A ausência de algum dos documentos obtidos pela Internet, se possível, será sanada em sessão pelo pregoeiro e equipe de apoio, desde que esses documentos estejam disponibilizados para a consulta pública no site de referência.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

- **5.6.2.2** Será permitida a assinatura digital por pessoa física ou jurídica em **meio eletrônico**, mediante certificado digital emitido em âmbito da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme parágrafo 2º do art. 12 da Lei 14.133/2021.
- **5.6.2.3 Validade das certidões.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública.
- **5.6.2.3.1** Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos na cláusula 5.6.1 deverão estar em nome da matriz, e, deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **5.6.2.4 Isenções e imunidades.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.6.3 – DAS CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS

5.6.3.1 - A prova de regularidade fiscal poderá ser feita por certidão positiva com efeitos de negativa, considerando-se a certidão positiva com efeitos de negativa a certidão onde conste a existência de débitos: não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora; cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

5.6.4 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME E EPP QUANTO À COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.6.4.1 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- **5.6.4.1.1** A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula 5.6.4.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- **5.6.4.1.2** Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- **5.7** Os licitantes devem informar, junto com os documentos de habilitação, utilizando-se do ANEXO II, que faz parte integrante deste edital, os dados do responsável legal da empresa com poderes para assinar o contrato, os dados do preposto que responderá pela execução do contrato e os dados para envio de documentos e solicitações de forma eletrônica.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA EM FORMATO ELETRÔNICO

- 6.1 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.
- **6.1.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- **6.1.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- **6.1.3** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



Taguaí: Capital das Confecções.

- **6.1.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.1.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.1.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.1.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.1.8** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **6.1.8.1 -** Em licitações que abrangem mais de dez itens, o pregoeiro tem a prerrogativa de abrir simultaneamente até 10 itens para disputa por lances, respeitando os princípios e normativas legais vigentes.
- **6.1.9** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- **6.1.10** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.1.11 -** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último ofertado.
- **6.1.12** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo).**
- **6.1.13** No modo de disputa aberto e fechado não haverá indicação de intervalo mínimo de tempo entre os lances pelo mesmo licitante.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

6.1.14 - Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto e fechado, que ocorrerá conforme descrito a seguir:

6.1.14.1 - Fase aberta:

- a) a primeira etapa da fase aberta de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos, com lances públicos e sucessivos;
- b) a segunda etapa da fase aberta de lances terá início logo após o término do prazo de 15 (quinze) minutos descritos anteriormente, sua duração será de até 10 minutos, período que será aleatoriamente determinado pelo sistema, com lances públicos e sucessivos:
- c) transcorrido o prazo aleatório (período randômico), a fase aberta se encerrará e terá início a fase fechada.

6.1.14.2 - Fase fechada:

- a) encerrada a fase aberta, o autor da proposta mais vantajosa e aqueles com valores até 10% (dez por cento) superiores a essa oferta, serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado;
- b) não havendo no mínimo três ofertas, nas condições descritas na alínea <u>b</u> da cláusula 6.1.14.1, o sistema convocará os autores das ofertas mais vantajosas subsequentes, no máximo de três licitantes, para que ofertem seu lance final e fechado:
- c) Na fase fechada, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;
- d) os lances serão sigilosos durante a fase fechada;
- e) a duração da fase fechada será de 5 (cinco) minutos.
- **6.1.15 -** Após o término do prazo estabelecido na cláusula 6.1.14.2, será encerrada a fase competitiva e o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **6.1.16** Encerrada a fase competitiva, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **6.1.17** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Taguaí: Capital das Confecções.

- **6.1.18** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **6.1.19** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (vedada a identificação do licitante), exceto durante a fase de lances fechados que ocorrerá conforme descrito na cláusula **6.1.14.2**.
- **6.1.20** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.1.21** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, podendo somente ser reiniciada após o interregno de vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **6.1.22** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, quando o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.
- **6.1.23** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que solicitaram o direito de preferência de contratação e que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **6.1.24** A empresa microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos da cláusula 6.1.23 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

(cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- **6.1.25 -** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos da cláusula 6.1.23, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento) e que tenham solicitado o direito de preferência de contratação, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na cláusula anterior.
- **6.1.26 -** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na cláusula 6.1.23, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.1.27 -** Não havendo oferta nos termos da cláusula **6.1.24** e **6.1.25**, o item licitado será classificado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **6.1.28** O disposto nas cláusulas **6.1.22** a **6.1.27** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **6.1.29** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- **a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- **c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

- **6.1.30** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- **a)** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- **6.1.31** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **6.1.32** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **6.1.33** O Pregoeiro solicitará, por meio da plataforma indicada no preâmbulo, ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de **120 (cento e vinte)** minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **6.1.34** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.2 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA OFERTADA.

6.2.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:



Taguaí: Capital das Confecções.

- a) à adequação ao objeto;
- **b)** à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação constante nos autos do processo licitatório.
- **6.2.2** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- **6.2.3** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **6.2.4** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **6.2.5** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **6.2.6** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- **6.2.7** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- **6.2.8** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação da proposta.



Taquaí: Capital das Confecções.

- **6.2.9** O prazo estabelecido na cláusula 6.2.8 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro desde que solicitado escrita e devidamente justificado pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **6.2.10** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **6.2.11** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 7 (sete) dias úteis contados da solicitação.
- **6.2.12** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- **6.2.13** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **6.2.14** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.
- **6.2.15** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



Taguaí: Capital das Confecções.

- **6.2.16** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- **6.2.17** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 7 (sete) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- **6.2.18** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- **6.2.19** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.
- **6.2.20** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **6.2.21** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **6.2.22** Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro elaborará a lista classificatória das propostas finais em ordem crescente, declarando como classificado provisoriamente em primeiro lugar do item a empresa que ofereceu a menor preço.
- **6.2.23** A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, antes de iniciar a fase de conferência dos documentos de habilitação, encaminhar PROPOSTA DE PREÇO readequada via plataforma digital, utilizando-se do o formulário constante no ANEXO IV ou da proposta readequada gerada pela mesma plataforma, ambos devem estar digitalizados e assinados.
- **6.2.23.1 -** O prazo para o envio da proposta readequada poderá ser até **120 minutos**, contados a partir da solicitação pelo pregoeiro;



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

6.2.23.2 - O prazo de que trata a cláusula 6.2.23.1 poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pelo licitante e aceita pelo pregoeiro.

6.3 - DA HABILITAÇÃO

- 6.3.1 DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- **6.3.1.1 Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas a seguir, consultando-se os cadastros nos sites abaixo relacionados:
- **6.3.1.1.1 -** Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);
- **6.3.1.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionad o&direcao=asc);
- **6.3.1.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
- **6.3.1.1.4** CadastroNacional de Empresas Punidas CNEP (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionad o&direcao=asc);
- **6.3.1.1.5** CadastroEstadual de Empresas Punidas CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0);
- **6.3.1.1.6** Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

- **6.3.1.1.7** Certidão Negativa de licitante inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União (https://portal.tcu.gov.br/certidoes/).
- **6.3.1.2** A consulta ao cadastro de que trata a cláusula 6.3.1.1.3 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **6.3.1.3** Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Julgadora da Licitação reputará o licitante inabilitado.

6.3.2 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.3.2.1** Constatado que a licitante cumpriu com todas as condições contidas na cláusula 6.3.1, proceder-se-á à conferência dos documentos de habilitação.
- **6.3.2.2** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindolhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **6.3.2.3 -** Após o envio dos documentos para habilitação, dentro do prazo regimental, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **6.3.2.3.1 -** A ação de que trata a cláusula **6.3.2.3** encontra-se baseada no Acórdão nº 988/2022 TCU Plenário, o qual transcrevemos:

"ACÓRDÃO Nº 988/2022 – TCU – Plenário 9.4.2 nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, deve ser concedido prazo razoável para o



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999."

- **6.3.2.3.2** Quando a diligência consistir na inclusão imediata de documentos habilitatórios previamente solicitados em edital, e o agente de contratação entender que a ausência pode ser sanada com essa inclusão, ele abrirá um prazo mínimo de 30 minutos para que o licitante a realize, prazo este que deverá ser respeitado pelo licitante, sob pena de ser considerado inabilitado.
- **6.3.2.3.3** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento de documentos de habilitação e de propostas de preço, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, registrandose a ocorrência em ata.
- **6.3.2.3.4 -** Quando se tratar de inclusão de documentos previamente solicitados em edital, a sessão será suspensa apenas se o agente de contratação achar necessário, caso contrário seguirá normalmente.

6.3.3 - DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

6.3.3.1 – Constando-se cumpridas as exigências de HABILITAÇÃO conforme cláusula 6.3.2 pelas empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, as mesmas serão declaradas vencedoras.

6.3.4 - DA SITUAÇÃO DE INABILITAÇÃO

6.3.4.1 - Caso a empresa não cumpra as condições prévias de para exame de documentos de habilitação ou não tenha apresentado os documentos de HABILITAÇÃO de acordo com as exigências deste edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, utilizando-se da ordem de classificação, até que a apuração atenda às normas do edital e chegue-se a um vencedor habilitado.

7 - DOS RECURSOS

7.1 – Após a declaração do licitante vencedor, o pregoeiro abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos para que seja manifestada, se for de interesse das empresas licitantes, a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas pelo pregoeiro, sob pena de



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

preclusão.

- **7.1.1** Se os licitantes não manifestarem interesse em interpor recurso na oportunidade da sessão, perderão o direito de recorrer das decisões adotadas em sessão.
- **7.2** O recorrente terá, a partir da data de intimação ou de lavratura da ata, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, se assim o desejarem, apresentar contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **7.3** As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, os encaminhará, acompanhado de sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **7.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- **7.5** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.6 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- **7.6.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **a)** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **b)** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

nº 123/2006.

- **7.6.1.1** Nas hipóteses constantes nas alíneas a e b da cláusula 7.7.1, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **7.6.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **7.6.3** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- **7.6.4** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

8 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **8.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- **8.1.1** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



Taquaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

- **8.1.2** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- **8.1.3** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a manifestação dos interessados.

9 - DA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PELA VENCEDORA

9.1 - DO CONTRATO

- **9.1.1** Considerando que o conjunto dos procedimentos descritos neste edital tem a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa economicamente, referente ao objeto descrito na cláusula 2 deste edital, a licitante que for declarada vendedora terá o item a ela adjudicada e deverá assinar o contrato, cujo modelo encontra-se no **ANEXO VII** deste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação.
- **9.1.2** A recusa em assinar o contrato ou a sua desistência após assinada possibilitará à Administração Pública convocar os demais licitantes para indagá-los se aceitam cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurando-se a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
- **9.1.3** O prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses** contado da data de assinatura do mesmo.

9.2 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **9.2.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



Taguaí: Capital das Confecções.

- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- **V** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **VI** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso;
- **VII** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;
- **VIII** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante:
- **IX** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **9.2.1.1** O detentor do contrato terá direito à extinção do compromisso nas seguintes hipóteses:
- I supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do compromisso assumido além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II suspensão de execução do compromisso assumido através do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



Taguaí: Capital das Confecções.

- **III repetidas suspensões** que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou o licenciamento ambiental.
- **9.2.1.2** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV da cláusula 9.2.1 observarão as seguintes disposições:
- I não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do preço descrito no contrato, na forma da <u>alínea</u> "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021.
- **9.2.1.3** Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 da Lei 14.133/2021</u> deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- 9.2.2 A extinção do compromisso assumido através do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Taguaí: Capital das Confecções.

- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **9.2.2.1** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **9.2.2.2** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I devolução da garantia quando houver;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III pagamento do custo da desmobilização.
- **9.2.3** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III execução da garantia contratual, quando houver, para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

- **d)** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **9.2.3.1** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula 9.2.3 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **9.2.3.2** Na hipótese do inciso II da cláusula 9.2.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Autoridade Competente.
- **9.2.4** Será facultada à administração a convocação dos demais licitantes classificados, conforme preceitua o § 7º do artigo 90 da lei 14.133/2021, para realizar a contração sobre o saldo remanescente, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos § § 2º e 4º do mesmo artigo 90.

9.3 - DA ENTREGA DO OBJETO

9.3.1 - As regras relativas à entrega do objeto encontram-se descritas no **ANEXO I** deste edital.

9.4 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.4.1 – A fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário: Luiz Fernando Correa Brisola.

9.5 - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.5.1 – A gestão do contrato ficará a cargo do funcionário: Reinaldo Torres de Albuquerque.

10 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - DO REAJUSTE DE PREÇOS



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

- **10.1.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, descrito no preâmbulo deste edital.
- **10.1.2** Após o interregno de um ano da data-base de que trata a cláusula **10.1.1** e mediante pedido formal do Contratado, registrado em protocolo, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses retroativo ao pedido, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o registro da solicitação.
- **10.1.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste e será concedido mediante solicitação prévia do contratado.
- **10.1.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **10.1.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **10.1.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **10.1.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2 - Procedimentos para Solicitação de Reajuste

- **10.2.1** O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo contratado e instruído com os seguintes documentos:
- a) Cálculo atualizado com base no índice IPCA IBGE acumulado sob o saldo



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

contratual.

- **10.2.2 -** O reajuste somente será aplicado após aprovação formal da Administração Pública e será oficializado por meio de termo aditivo.
- **10.2.3 -** O prazo para resposta ao pedido de reajuste é de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do pedido.

10.3. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

- **10.3.1** O reequilíbrio econômico-financeiro será admitido nos casos em que o contrato se torne inviável em razão de:
- a) Força maior ou caso fortuito;
- b) Fato do príncipe;
- c) Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem significativamente a execução do contrato.
- **10.3.2 -** A solicitação deverá ser formalizada e acompanhada de documentação que comprove:
- a) O evento que gerou o desequilíbrio econômico-financeiro;
- b) O impacto financeiro sobre o contrato, demonstrado por meio de planilhas detalhadas, notas fiscais ou outros meios idôneos.
- **10.3.3** A análise do pedido de reequilíbrio será realizada pela Administração Pública, que poderá solicitar informações complementares e realizar diligências.
- **10.3.4 -** A concessão do reequilíbrio observará a repartição objetiva de riscos definidas no processo.
- **10.4 -** A inobservância dos requisitos documentais ou a ausência de comprovação do desequilíbrio inviabilizará a concessão do reajuste ou reequilíbrio.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

- **10.5** Os efeitos do reajuste ou reequilíbrio serão aplicados somente após aprovação formal pela Administração Pública e assinatura de termo aditivo ao contrato.
- **10.6.1** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do pedido.
- **10.7 -** Em qualquer caso, será garantida a manutenção da equação econômico-financeira inicial do contrato, conforme preconizado no artigo 124, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 - DAS SANÇÕES

- **11.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- I deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- **a)** pena impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;
- II fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:
- **a)** pena impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação;
- III ensejar o retardamento da execução do certame:
- **a)** pena impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;
- IV não mantiver a proposta:
- **a)** pena impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;



Taguaí: Capital das Confecções.

- **V** comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
- **a)** pena impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação;
- VI cometer fraude de qualquer natureza:
- **a)** pena impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação; e
- **VII** não celebrar o contrato no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:
- **a)** pena impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação.
- **11.2** Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do MUNICÍPIO DE TAGUAÍ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.
- **11.3** Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.
- **11.4** Detectada prática de condutas especificadas consideradas infrações administrativas na sessão pública, o pregoeiro sugerirá ao Prefeito Municipal que inicie procedimento de apuração em processo apartado.
- **11.5** Em sendo aberto procedimento de apuração das condutas pelo Prefeito Municipal, os licitantes serão notificados formalmente para apresentação de defesa administrativa.



Taguaí: Capital das Confecções.

- 11.6 Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:
 I deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
 a) não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou
 b) entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 II fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:
 a) prestar informações falsas; ou
 b) apresentar documentação com informações inverídicas;
- III retardar a execução do certame:
- a) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- b) não comprovar os requisitos de habilitação; ou
- **c)** praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;
- IV não mantiver a proposta:
- a) não enviar a proposta;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra; e



Taguaí: Capital das Confecções.

- **V** comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
- a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- c) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- d) apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou
- e) realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.
- **11.7** Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.
- **11.8** Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.
- **11.9** Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.
- **11.10** Poderá ser afastada a majoração de que trata a cláusula anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.
- **11.11** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- **11.12** Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à administração pública, o rito da apuração será aquele previsto na Lei Federal n.12.846, de 1º de agosto de 2013.



Taquaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

- **11.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- **11.14** O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.
- **11.15** As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos competentes após o trânsito em julgado administrativo.
- **11.16 -** Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:
- I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

12 - DO FORO

12.1 - As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Fartura, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13 - DOS ANEXOS

- **13.1** Fazem parte integrante deste edital os anexos abaixo:
- a) Anexo I 2.2 Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
- **b)** Anexo II 5.7 Dos Representantes e via de comunicação:



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS – CONTRATO

- c) Anexo III Da solicitação de direito de preferência de contratação às empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte:
- c.1) Anexo III.1 5.4.1.1
- c.2) Anexo III.2 5.4.1.2
- c.3) Anexo III.3 5.4.2.4
- d) Anexo IV 5.5.2 Da Proposta de Preço
- e) Anexo V 5.5.3.1 Das declarações que devem acompanhar a Proposta de Preço
- **f)** Anexo VI 5.6.1.4 Das declarações que devem acompanhar os documentos de Habilitação
- g) Anexo VII 9.1.1 Da minuta de Contrato
- h) Anexo VIII Termo de Ciência e de Notificação
- i) Anexo IX ANEXO LC-02 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Taguaí-SP, 10 de novembro de 2025.

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

ANEXO I

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA O MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP-CONVÊNIO SGR—PRC-2025-00531-DM.

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi redigido com base no Estudo Técnico Preliminar apresentado pelo Coordenador de Obras e Serviços Municipais e tem como finalidade fornecer as diretrizes e orientações necessárias para a aquisição de 1 Caminhão Compactador de Lixo.

Anexos vinculados a este Termo de Referência:

a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. A natureza do objeto consiste na aquisição de 1 Caminhão compactador de Lixo para o Município de Taguaí/SP, detalhado no Estudo Técnico Preliminar, conforme condições e exigências estabelecidas nos documentos que compõem esse processo de compra.



Taguai: Capital das Confecções.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS – CONTRATO

1.2. Apresenta-se, a seguir, a lista com a especificação MÍNIMAS do caminhão a ser adquirido, juntamente com suas quantidades e unidades correspondentes:

Ite	Denominação do	Descrição pormenorizada	Quantidade	Unidade
m	item			
01	CAMINHÃO	Caminhão compactador de	01	UN
01		·	O1	ON
	COMPACTADOR DE	lixo, novo (zero quilômetro),		
	LIXO	ano e modelo no mínimo		
		2025, na cor branca, com		
		cabine simples de 2 portas,		
		movido a diesel, tração 6x2,		
		potência mínima de 255 CV e		
		peso bruto total de no		
		mínimo 23.000 kg. O veículo		
		deverá ser entregue com		
		carroceria equipada com		
		coletor compactador de		
		resíduos sólidos, também		
		novo, com capacidade		
		volumétrica mínima de 19		
		m³, totalmente compatível		
		com o chassi. O conjunto		
		deverá atender aos padrões		
		operacionais e de segurança		
		exigidos para a coleta urbana		
		de resíduos domiciliares e		
		comerciais, sendo equipado		
		com sistema hidráulico de		
		compactação traseira		
		, ,		



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

acionado pelo motor do caminhão, estrutura reforçada, controles externos localizados na parte traseira do equipamento e pintura anticorrosiva com acabamento na mesma cor do veículo. O reservatório de Chorume deverá ter no mínimo 150 litros de capacidade.

O caminhão deverá dispor de direção hidráulica, freios pneumáticos, tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento equipamento, garantindo eficiência, durabilidade e segurança nas operações de limpeza pública do Município de Taguaí. Veículo deverá estar de acordo com as normas brasileiras de trânsito. O fornecimento deverá incluir garantia mínima de 12 (doze) meses



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

para o caminhão e para o	
equipamento compactador,	
contados a partir da data do	
recebimento definitivo,	
cobrindo defeitos de	
fabricação e vícios de	
funcionamento.	

- 1.3. Os produtos acima citados devem ser apresentados de acordo com os parâmetros especificados no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e Instrumento da Contratação.
- 1.4. Os objetos desta aquisição são caracterizados como bens comuns, por ter padrões de desempenhos e qualidades que se encontram objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme descrito no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.
- **1.5.** O prazo de vigência do instrumento de contratação é de 12 meses contados da sua assinatura, não sendo permitida a sua prorrogação.
- 1.6. O fornecimento deste objeto é enquadrado como único, tendo em vista a sua natureza.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A necessidade de aquisição está fundamentada no tópico I do Estudo Técnico Preliminar, que faz parte integrante deste Termo de Referência, constante em seu Anexo I.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS – CONTRATO

3.1. A descrição da solução pretendida para a efetivação da contratação em pauta consta no **tópico VII** do Estudo Técnico Preliminar que faz parte integrante deste Termo de Referência, em seu anexo I.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1.1. Os requisitos para a contratação da empresa fornecedora do caminhão compactador de lixo encontram-se descritos no Tópico III do Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência como Anexo I, contendo as especificações técnicas e funcionais essenciais. Além desses, outros requisitos complementares estão detalhados nos itens a seguir deste documento, compondo o conjunto de condições necessárias para a adequada execução do objeto.

4.1.2. Quanto à qualificação da Empresa:

- **4.1.2.1.** Os licitantes devem apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e jurídica da empresa, conforme determinar o edital.
 - **4.1.3.** Quanto à capacidade de fornecimento:
- 4.1.3.1. A empresa, ao apresentar-se como interessada a participar do certame, interesse este materializado pelo cadastro da proposta de preço eletrônica, estará declarando de forma tácita que tomou conhecimento das exigências editalícias e que possui capacidade de atender à demanda da Administração, incluindo, nesta manifestação, a logística de distribuição eficiente para garantir entregas dentro do prazo estabelecido em edital.
- **4.1.3.2.** Poderá ser verificado, no momento da aceitação da proposta e na fase de habilitação, se a empresa contempla em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ), se a mesma está classificada com a nomenclatura da



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS – CONTRATO

Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE), em atividade que permita a venda dos itens licitados.

4.1.4. Quanto às especificações técnicas:

4.1.4.1. A apresentação de produtos deverá estar de acordo com as especificações técnicas descritas no processo licitatório para garantir que atendam às necessidades da administração pública.

4.1.5. Quanto aos preços competitivos:

4.1.5.1. A apresentação dos itens nas propostas comerciais deve estar detalhada, incluindo-se as características inerentes do produto, com preços competitivos e transparentes.

4.1.6. Quanto ao contrato:

4.1.6.1. As partes envolvidas deverão cumprir todas as exigências contidas no edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência que norteiam este processo de contratação.

4.1.7. Quanto à idoneidade:

- **4.1.7.1.** Durante o certame licitatório, será realizado um processo de verificação junto aos órgãos de controle antes da conferência dos documentos de habilitação, com o intuito de assegurar o cumprimento pela empresa de normas éticas e de conformidade, evitando assim qualquer envolvimento em práticas ilegais ou antiéticas.
- **4.2.** Os produtos devem estar em conformidade com os órgãos reguladores relevantes, de acordo com a natureza de cada item.
- **4.3.** Será permitida a subcontratação parcial exclusivamente da **adaptação do veículo com instalação do equipamento compactador no chassi do caminhão,** observadas



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

as condições estabelecidas neste instrumento, em conformidade com o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021.

- **4.3.1.** É vedada a subcontratação total do objeto, de forma que a contratada não poderá restringir-se a atuar como mera intermediária ou administradora do contrato.
- **4.3.2.** A contratada permanecerá responsável integral e solidariamente pela execução do objeto e responderá legal e contratualmente pelas partes subcontratadas, não se eximindo de suas obrigações perante a Administração.
 - **4.3.3.** A subcontratação da adaptação do veículo dependerá de:
- I declaração formal prévia da intenção de subcontratar, com apresentação da documentação que comprove a qualificação técnica, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista empresa subcontratada na fase de habilitação;
- II aprovação expressa da Administração, antes do início da execução do serviço subcontratado.
- **4.3.4.** A subcontratação não poderá ultrapassar a parte relativa à **adaptação do veículo**, devendo a entrega final do caminhão compactador ocorrer de forma integrada e unificada, pronta para uso e com garantia total fornecida pelo contratado.
- **4.3.5.** A subcontratação não autorizada implicará na **rescisão contratual por inexecução**, nos termos do artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **4.3.6.** Não será admitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes da Administração ou agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, devendo essa vedação constar expressamente do contrato.
- **4.4.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e</u> seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- **5.1.** Do Planejamento e Pedido: A solicitação de entrega será realizada, a critério da administração e o fornecedor terá um prazo máximo de entrega de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do pedido, para entrega do caminhão, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa do fornecedor e aceitação da Administração.
- **5.2.** Armazenamento e Logística: Os materiais adquiridos serão armazenados de forma apropriada e organizada nos locais designados pela contratante.
- **5.2.1.** A contratada será responsável por garantir a segurança e a integridade dos materiais durante a logística de distribuição.
- **5.3.** Entrega e Distribuição: A entrega será feita pontualmente, conforme as especificações contidas no pedido.
- **5.3.1.** O Caminhão deverá ser entregue na Garagem Municipal, situada na Rua Fernando Gobbo, 773, Vila Clementina, Taguaí-SP, CEP: 18890-103.
- **5.4.** A quantidade indicada no item 1.2 deste termo de referência atende à demanda apresentada pela Secretaria solicitante.
- **5.5.** Quanto à forma de recebimento e critérios de aceitação do produto deve-se atentar ao seguinte:
- **5.5.1.** O transporte do caminhão deverá ser feito de modo adequado que garantam a qualidade e integridade dos mesmos, devendo todos os itens serem entregues em perfeito estado, sem vícios redibitórios.
- **5.5.2.** Em termos documentais, o caminhão deverá ser entregue com toda a documentação necessária para sua imediata utilização, incluindo notas fiscais (do veículo e do compactador coletor), emplacamento, certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e seguro obrigatório pagos. O emplacamento também deverá ser realizado pela empresa contratada, em nome do Município de Taguaí, sem custos adicionais.



Taguaí: Capital das Confecções.

- **5.5.3.** Não serão aceitos produtos cujas condições de integridade não sejam satisfatórias.
- **5.6.** As despesas com transportes, fretes, bem como qualquer outra relacionada à entrega do caminhão, é de total responsabilidade do fornecedor.
- 5.7. A contratada obrigar-se-á a substituir, sem ônus para a contratante, o material entregue avariado ou impróprio ao uso a que se destina no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- **5.8.** O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021, que compreende:
- **5.8.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais.
- **5.8.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante apresentação de nota fiscal que comprove o atendimento às exigências editalícias, conforme disposto neste Termo de Referência.
- **5.9.** As notas fiscais emitidas, de que trata os itens 5.8.1 e 5.8.2 deverão ser entregues ao departamento de compras, pelo fiscal do contrato após a conferência do veículo entregue.
- **5.10.** Os itens a serem disponibilizados, especificados na cláusula **1.2** deste Termo de Referência, deverão estar em perfeitas condições de uso.
- **5.10.1.** Caso seja entregue o caminhão danificado ou fora dos padrões licitados e ofertados, a Contratada deverá providenciar sua reposição no prazo de vinte dias úteis, contados da notificação emitida pelo setor responsável, sem qualquer custo adicional.
- **5.10.2.** A não reposição de eventuais itens em desacordo com as especificações constantes do ETP, Termo de Referência, Edital, Contrato ou documento



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS – CONTRATO

equivalente, no prazo estabelecido, constitui motivo para rescisão do ajuste, sem prejuízo às sanções previstas legalmente.

- **5.11.** Independentemente da aceitação, o fornecedor contratado garantirá a qualidade do caminhão entregue pelo prazo estabelecido na respectiva garantia do fabricante e estará obrigado a substituir aqueles que se apresentarem em desacordo com o estabelecido pela Administração Pública, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação emitida pelo setor responsável.
- **5.12.** Todos os termos e parâmetros aceitos na execução contratual encontrar-se-ão estabelecidos nos documentos processuais: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e Contrato, devendo as partes se orientarem por meio destes e da legislação vigente, a fim de garantir, não apenas a entrega inicial, mas também a manutenção e o suporte contínuos ao longo do ciclo de vida dos materiais.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

- **6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que os envolvidos façam uso do endereço eletrônico indicado nos autos do processo.
- **6.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **6.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial com o



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS – CONTRATO

intuito de apresentar o plano de fiscalização, no qual constarão informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- **6.5.** Deverão ser observadas as disposições a seguir sobre a fiscalização do contrato ou instrumento equivalente:
- **6.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- **6.5.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato velando para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **6.5.3.** O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **6.5.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução do contrato, o fiscal o contrato ou instrumento equivalente emitirá notificações para o fornecedor solicitando a sua correção e assinalando prazo para realizar a correção.
- 6.5.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adotem as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **6.5.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Taguaí: Capital das Confecções.

- **6.5.7.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- **6.5.8.** O fiscal do contrato poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **6.5.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- **6.6.** Referente à Gestão do Contrato ou do instrumento equivalente, deverão ser observadas as seguintes diligências:
- **6.6.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações dos prazos de execução, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- **6.6.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências sucedidas durante à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- **6.6.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e liquidação de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS – CONTRATO

- **6.6.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- **6.6.5.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- **7.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes nos documentos processuais e na proposta ofertada, devendo ser substituídos, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fornecedor para que não haja danos e prejuízos à administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração e, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto entregue.
- **7.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências editalícias.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133,



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

de 2021, comunicando-se ao fornecedor a diferença auferida para emissão de Nota Fiscal no tocante à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- **7.8.1.** o número dos cupons fiscais equivalentes (se for o caso);
- **7.8.2.** a data da emissão;
- **7.8.3.** os dados do contrato e dados indicados no pedido de compra;
- **7.8.4.** o valor a pagar; e
- **7.8.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **7.9.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- **7.10.** O contratado deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital.



Taguaí: Capital das Confecções.

- **7.11.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- **7.12.** O prazo de que trato a cláusula 7.11 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **7.13.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **7.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.16. No caso de atraso de pagamento causado pelo Contratante, caso a contratada solicite, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de IPCA-IBGE de correção monetária.
- 7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **7.18.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **7.19.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

- **7.20.** Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, permanecendo o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- **8.1.** O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando como critério de julgamento o MENOR PREÇO, tendo como diferença mínima de lance de R\$0,01 (um centavo).
- **8.2.** A seleção do fornecedor será realizada conforme os critérios estabelecidos no edital e seus anexos.
- **8.3.** Não serão aplicados os benefícios previstos nos incisos I e III do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, sendo realizado o certame com ampla competição entre as empresas de qualquer porte, conforme descrito no tópico III do Estudo Técnico Preliminar, desde que atendam integralmente às condições operacionais e administrativas estabelecidas no edital e seus anexos.
- **8.3.1.** Permanecem assegurados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) os benefícios previstos nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal após a declaração de vencedora (após a fase de habilitação) e ao direito de preferência em caso de empate ficto (modalidade de pregão, o intervalo percentual será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço), nos moldes previstos no parágrafo § 2º do art. 44 e do art. 45, ambos da lei Complementar 123/2006.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS – CONTRATO

- **8.4.** O licitante que apresentar a proposta mais vantajosa deverá, para se tornar vencedor, comprovar adimplência nos itens de habilitação, jurídica, fiscal, social e trabalhista que serão elencados em edital.
- **8.5.** O fornecimento do objeto será em remessa única após a emissão do pedido de compra.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- **9.1.** A estimativa do valor da aquisição foi embasada em uma pesquisa de mercado, cujos resultados estão detalhados no anexo II, parte integrante do Estudo Técnico Preliminar.
- **9.2.** Os valores serão mantidos em <u>sigilo</u> até a fase negociação, servindo como referência para estabelecer o preço máximo aceitável.
- **9.2.1.** O objetivo de manter os valores em sigilo é assegurar que os preços praticados estejam alinhados com os custos reais dos fornecedores, promovendo assim uma composição justa e transparente do preço final.
- **9.3.** Os preços ofertados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, tais como:
- **9.3.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **9.3.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS – CONTRATO

9.4. Somente serão reajustados os preços registrados quando forem respeitados: a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas referentes à aquisição de um caminhão compactador de lixo para o município de Taguaí serão custeadas com recursos provenientes da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02/05/03-SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.452.1502.1010.0000- AQUISIÇÃO DE

EQUIP. DESTINADO AO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FICHAS: 278, 600

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário: Luiz Fernando Correa Brisola.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do funcionário: ReinaldoTorres de Albuquerque.

Taguaí, 09 de outubro de 2025.



Taguaí: Capital das Confecções.

Luiz Fernando Correa Brisola
Encarregado pela Manutenção da Frota Municipal
Reinaldo Torres de Albuquerque
Coordenador de Obras e Serviços Municipais
Após análise minuciosa do termo de referência, decido:
□ aprová-lo.
□ rejeitá-lo.
□ aceitá-lo com ressalvas.
Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal de Taguaí



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

<u>OBJETO</u>: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA O MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP-CONVÊNIO SGR—PRC-2025-00531-DM.

INTRODUÇÃO

Trata-se, este instrumento, de estudo técnico preliminar exarado pelo Coordenador de Obras e Serviços Municipais, com base nas disposições contidas no § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com a finalidade de realizar uma análise criteriosa e detalhada, a fim de fornecer informações sólidas e fundamentadas para embasar a tomada de decisões em relação à formalização de procedimento licitatório com o intento de adquirir 1 Caminhão Compactador de Lixo.

Anexos que compõem este Estudo Técnico Preliminar:

Anexo I do Estudo técnico Preliminar – Memória de Cálculo;

Anexo II do Estudo técnico Preliminar – Estimativa do Valor de Contratação (Sigiloso).

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Taguaí enfrenta dificuldades recorrentes na prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos, especialmente em razão da limitação e do desgaste da frota atual de caminhões compactadores. Atualmente, o serviço é realizado por dois veículos: o caminhão de placa EGI-1609, ano 2014, e o caminhão de placa DBA-8129, ano 2010. Ambos apresentam elevado custo de manutenção e estão sujeitos a frequentes falhas



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS – CONTRATO

mecânicas, o que compromete a regularidade, a eficiência e a cobertura da coleta, principalmente nas áreas mais afastadas.

Com o crescimento urbano e o aumento da geração de resíduos, tornou-se necessária a reestruturação da frota municipal. Já está em curso um processo de aquisição de um caminhão compactador novo, que será destinado à operação urbana, permitindo que o veículo de placa EGI-1609 seja realocado para atendimento exclusivo da zona rural.

No entanto, para atender plenamente à demanda da área urbana, é imprescindível a aquisição de mais um caminhão compactador novo. Este segundo veículo reforçará a coleta nos bairros centrais e periféricos, garantindo cobertura total da zona urbana, maior agilidade na execução do serviço e redução do esforço sobre os veículos antigos. O caminhão de placa DBA-8129 será mantido como reserva técnica (stand-by), atuando em situações emergenciais ou em rotas de menor exigência, contribuindo para prolongar sua vida útil e reduzir os custos com manutenção corretiva.

A contratação é, portanto, essencial para assegurar a continuidade, a qualidade e a sustentabilidade do serviço público de limpeza urbana, promovendo melhores condições sanitárias à população e maior eficiência na gestão dos resíduos sólidos.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação em questão está alinhada com o Plano Plurianual (PPA) do Município de Taguaí, abrangendo o período de 2022 a 2025.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar que a aquisição atenda de forma plena às necessidades operacionais da coleta de resíduos sólidos no Município de Taguaí-SP, foram definidos critérios técnicos e funcionais obrigatórios que garantem a eficiência, segurança e durabilidade do equipamento a ser adquirido.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS – CONTRATO

O objeto da contratação consiste em caminhão compactador de lixo, novo, zero quilômetro, com ano e modelo não inferior a 2025, cor branca, cabine simples com duas portas, movido a diesel, tração 6x2, com potência mínima de 255 CV e peso bruto total (PBT) de, no mínimo, 23.000 kg. O chassi deve estar devidamente preparado para receber carroceria com coletor compactador de resíduos sólidos de alta resistência.

O equipamento compactador deverá ser novo, com capacidade volumétrica mínima de 19 m³, acionamento hidráulico traseiro, controles localizados na parte posterior do veículo, estrutura robusta, compatível com a rotina de coleta urbana de resíduos domiciliares e comerciais, com pintura anticorrosiva na mesma cor do caminhão e estrutura reforçada para suportar cargas constantes. O conjunto deverá possuir ainda reservatório de chorume com capacidade mínima de 150 litros, posicionado de forma segura e funcional.

O caminhão deverá dispor de direção hidráulica, freios pneumáticos, tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros, sistema elétrico 24V e demais componentes necessários para garantir o pleno funcionamento do conjunto. Todos os itens devem atender à legislação vigente, inclusive às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como às normas ambientais aplicáveis, com certificação no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, válida tanto para o caminhão quanto para o equipamento compactador, a partir do recebimento definitivo, com cobertura para eventuais defeitos de fabricação, falhas mecânicas e vícios ocultos. Durante o período de garantia, deverá haver suporte técnico para manutenções corretivas com fornecimento de peças originais, sem prejuízo do atendimento imediato às demandas da Administração.

O veículo deverá ser entregue com toda a documentação regularizada para uso imediato, incluindo nota fiscal, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e emplacamento, sendo o veículo registrado diretamente em nome do Município de Taguaí, sem custos adicionais.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS – CONTRATO

A entrega deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o recebimento da solicitação, em local a ser indicado pela Administração Municipal, acompanhada dos manuais de operação, manutenção e relatório técnico com especificações completas do equipamento.

Forma de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006

Serão assegurados, no âmbito do certame, os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo o tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), sendo estes: o direito de preferência em caso de empate ficto, nos termos do § 2º do artigo 44 e do artigo 45, e a possibilidade de regularização fiscal, conforme os artigos 42 e 43 da referida Lei.

A adoção de reserva de cotas ou da contratação exclusiva para ME e EPP não é adequada, conforme se justifica a seguir:

A análise de viabilidade para adoção de reserva de cotas ou exclusividade para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, revela que, no presente caso, a medida é inviável, especialmente porque o objeto consiste na aquisição de um único bem indivisível — 01 (um) caminhão compactador de lixo completo e integrado, composto por chassi e equipamento compactador perfeitamente compatíveis entre si, que devem ser entregues montados, prontos para uso e com garantia unificada — e de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), o que impede a exclusividade para empresas de menor porte.

Diante do exposto, firma-se a não aplicação da reserva de cotas ou da exclusividade neste certame, optando-se por modalidade de ampla concorrência, com a devida garantia dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 às ME e EPP participantes. Esta decisão encontra respaldo no artigo 49, inciso III, da mesma Lei, e visa assegurar maior eficiência, segurança jurídica, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

VI - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

A presente contratação prevê a aquisição de 01 (um) caminhão compactador de lixo, novo, com capacidade mínima de 19 m³, destinado ao reforço da operação urbana de coleta de resíduos sólidos no Município de Taguaí.

A estimativa da quantidade baseia-se na análise da demanda atual e na estrutura da frota municipal, composta por dois veículos em operação:

Veículo de placa EGI-1609, ano 2014

Veículo de placa DBA-8129, ano 2010

Ambos apresentam elevado desgaste mecânico e custos de manutenção. Já está em andamento um processo de aquisição de um caminhão novo, que será destinado à área urbana, permitindo a realocação do veículo de placa EGI-1609 para atendimento exclusivo da zona rural.

Com a aquisição deste segundo caminhão novo, será possível atender integralmente toda a área urbana, com maior agilidade, eficiência e cobertura. O veículo mais antigo (DBA-8129) será mantido como reserva técnica (stand-by), para uso em situações emergenciais ou em rotas de menor exigência, contribuindo para prolongar sua vida útil.

Dessa forma, a quantidade estimada de 01 unidade é suficiente e adequada para atender à demanda atual, considerando a reestruturação da frota e a otimização das rotas de coleta urbana.

A memória de cálculo detalhada que fundamenta esta estimativa encontrase no Anexo I, parte integrante deste documento.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade de ampliação e modernização da coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Taguaí/SP, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções atualmente disponíveis e tecnicamente viáveis, bem como avaliar o custo-benefício de cada alternativa.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS – CONTRATO

O problema identificado está relacionado à limitação da frota municipal, atualmente composta por apenas dois caminhões compactadores de lixo, com fabricação em 2010 e 2014, ambos sujeitos a constantes manutenções, o que compromete a regularidade, a eficiência e a continuidade dos serviços de limpeza pública.

1. Alternativas possíveis identificadas no mercado:

a) Aquisição de caminhão basculante com coleta manual:

Essa solução exige o uso de caçamba convencional sem compactação, com coleta manual por garis e transporte em caminhões abertos. Embora o investimento inicial seja menor, trata-se de uma opção operacionalmente ineficiente, com menor capacidade de transporte, maior exposição dos resíduos, riscos à saúde dos trabalhadores e necessidade de mais viagens até o destino final, o que aumenta os custos com combustível, pessoal e manutenção.

b) Locação de caminhão compactador:

A locação pode ser uma solução emergencial, mas apresenta desvantagens de natureza econômica a longo prazo. Os contratos de aluguel possuem valores mensais elevados e podem ultrapassar, em poucos anos, o custo de aquisição definitiva do veículo. Além disso, há dependência da empresa locadora para manutenções e reposições, o que pode comprometer a autonomia do serviço público.

c) Aquisição de caminhão compactador de lixo com tecnologia de compactação hidráulica traseira:

É a solução mais moderna, segura e eficiente adotada por grande parte dos municípios brasileiros. Permite a compactação dos resíduos durante a coleta, com redução de volume de até três vezes, o que diminui o número de viagens, reduz o custo operacional e melhora a logística da limpeza urbana. A estrutura fechada do equipamento evita a exposição dos resíduos e reduz significativamente os riscos ambientais e sanitários. Essa alternativa



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

também proporciona maior ergonomia aos trabalhadores, maior controle operacional e menor custo de manutenção a médio e longo prazo.

2. Justificativa técnica e econômica da solução escolhida:

Dentre as alternativas analisadas, a aquisição de um caminhão compactador de lixo com capacidade mínima de 19 m³ apresenta-se como a solução tecnicamente mais eficiente e economicamente mais vantajosa para o Município de Taguaí.

Do ponto de vista técnico, o equipamento é adequado ao perfil urbano e à extensão territorial do município, permite maior produtividade nas rotas de coleta, reduz os riscos de interrupção do serviço por falhas mecânicas e atende às exigências das normas de segurança e proteção ambiental.

Do ponto de vista econômico, embora o investimento inicial seja superior às demais alternativas, o custo de aquisição é compensado pelo baixo custo operacional, maior vida útil do equipamento, redução com gastos de manutenção corretiva e menor necessidade de mão de obra adicional, o que resulta em maior eficiência e economia ao erário público ao longo do tempo.

Por essas razões, justifica-se a opção pela aquisição de 01 (um) caminhão compactador de lixo, novo, com capacidade de 19 m³, como medida estratégica para assegurar a regularidade e qualidade dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos urbanos, promovendo eficiência administrativa, proteção ambiental e bem-estar à população.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação já está previamente definido no âmbito do CONVÊNIO SGRI-PRC-2025-00531-DM, que viabiliza a aquisição do caminhão compactador de lixo destinado à operação urbana. Dessa forma, a estimativa de custos segue os parâmetros estabelecidos pelo referido instrumento, garantindo conformidade técnica, legal e financeira com os recursos disponibilizados. Com o intuito de salvaguardar a confidencialidade das informações sensíveis e promover a equidade no processo licitatório, a



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

estimativa do valor da contratação será mantida em anexo (Anexo II do Estudo Técnico Preliminar – Estimativa do Valor de Contratação) de forma sigilosa, e tornar-se-á pública após a fase de lances, servindo como referencial de valor máximo aceito. Essa medida é essencial para proteger os interesses da administração pública e garantir a economicidade no processo licitatório.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução escolhida, com base na análise técnica e econômica realizada no levantamento de mercado, consiste na aquisição de 01 (um) caminhão compactador de lixo, novo, zero quilômetro, com capacidade volumétrica mínima de 19 m³, destinado ao fortalecimento da frota municipal responsável pela coleta de resíduos sólidos urbanos.

Trata-se de um veículo automotor equipado com sistema de compactação hidráulico traseiro, que permite a redução significativa do volume dos resíduos, otimizando o número de coletas, reduzindo deslocamentos ao local de descarte final e promovendo maior eficiência operacional. A solução contempla chassi com tração 6x2, motor a diesel com potência mínima de 255 CV, cabine simples de duas portas, peso bruto total de, no mínimo, 23.000 kg, e reservatório de chorume com capacidade mínima de 150 litros, garantindo adequação às exigências técnicas, ambientais e sanitárias.

A escolha por essa configuração se fundamenta em sua capacidade de atender com eficiência às demandas operacionais do município, proporcionar ganhos logísticos, reduzir custos recorrentes com manutenção e ampliar a qualidade dos serviços públicos prestados à população. A aquisição direta do equipamento representa, portanto, a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa, assegurando autonomia, durabilidade e retorno satisfatório ao investimento público.

Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá realizar a entrega do veículo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da solicitação. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal de fornecimento.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

No ato do recebimento, o veículo deverá ser apresentado devidamente emplacado, registrado e licenciado em nome do Município de Taguaí, encontrando-se apto para operação imediata na coleta de resíduos sólidos urbanos. Deverá, ainda, ser entregue toda a documentação obrigatória, incluindo o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

Durante o recebimento, o responsável designado pela Administração Municipal realizará vistoria técnica, com a finalidade de verificar o atendimento integral das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Para tanto, serão realizados testes operacionais e utilizada lista de verificação (checklist) contendo os parâmetros técnicos e funcionais do equipamento, de modo a assegurar o seu pleno funcionamento antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Neste caso específico, optou-se pelo não parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto trata da aquisição de um caminhão compactador de lixo completo, composto por chassi automotor e equipamento compactador integrados.

A funcionalidade do bem depende da perfeita compatibilidade entre os componentes, exigindo que o veículo seja entregue totalmente montado, testado e pronto para uso. A aquisição do chassi separadamente da carroceria compactadora geraria riscos de incompatibilidade técnica, perda de garantia, dificuldades na montagem e eventuais problemas na responsabilidade por defeitos ou falhas de integração.

Além disso, o fornecimento conjunto permite que a empresa contratada seja integralmente responsável pela entrega do equipamento em pleno funcionamento, com garantia unificada e assistência técnica centralizada, o que representa maior segurança para a Administração, menor risco de falhas operacionais e mais agilidade na implantação da solução.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

Portanto, considerando a natureza do objeto, sua indivisibilidade técnica e a necessidade de entrega integral do equipamento em plenas condições de uso, conclui-se que o parcelamento não é viável nem vantajoso, sendo mais adequada a contratação em lote único.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de um novo caminhão compactador de lixo visa reforçar, modernizar e tornar mais eficiente a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Taguaí.

Os principais resultados pretendidos com a contratação são os seguintes:

1-Regularização e estabilidade na prestação do serviço de coleta de lixo:

A aquisição permitirá reduzir as interrupções causadas por quebras mecânicas e manutenções frequentes dos caminhões atualmente em uso, garantindo maior regularidade e previsibilidade na coleta, evitando atrasos e acúmulo de resíduos nas vias públicas.

2-Aumento da eficiência operacional:

Redistribuição estratégica da frota com a realocação do veículo de placa EGI-1609 para atendimento exclusivo da zona rural, e o caminhão de placa DBA-8129 mantido como reserva técnica (stand-by), para apoio em situações emergenciais ou em rotas de menor exigência. E com o novo equipamento, será possível realizar maior número de coletas com menor número de viagens ao local de destinação final, graças ao sistema de compactação de resíduos com capacidade mínima de 19 m³, otimizando o tempo e o uso de combustível.

3-Redução de custos operacionais e de manutenção:

O investimento em um caminhão novo e completo resultará na redução das despesas com manutenção corretiva, aquisição de peças, serviços mecânicos externos e uso excessivo de combustível em razão da baixa eficiência da frota atual.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

4 – Maior cobertura e expansão territorial da coleta:

A frota atual é limitada e insuficiente para atender, com a agilidade e frequência necessárias, todos os bairros e comunidades do município, sobretudo as regiões mais afastadas. Com a disponibilidade de um quarto caminhão compactador, será possível reorganizar as rotas de coleta, ampliando o atendimento na zona urbana e destinando um dos veículos existentes exclusivamente para a área rural, que passará a contar com maior regularidade e qualidade no serviço. A medida acompanha o processo de crescimento territorial de Taguaí e busca garantir a universalização do acesso à limpeza pública, tanto em áreas densamente povoadas quanto nas localidades mais distante.

5-Melhoria das condições de trabalho dos servidores:

O novo caminhão, com cabine moderna, comandos automatizados e equipamentos atualizados, proporcionará mais segurança, conforto e ergonomia aos operadores e coletores, contribuindo para a valorização dos servidores e a prevenção de acidentes de trabalho.

6-Redução de impactos ambientais e sanitários:

O equipamento compacto e vedado, com reservatório de chorume, evitará o derramamento de líquidos e a exposição de resíduos, diminuindo a proliferação de vetores e contribuindo para o controle sanitário e a limpeza urbana adequada.

7-Fortalecimento da imagem institucional do município:

Um serviço de coleta de lixo regular e bem executado impacta diretamente na percepção da população sobre a eficiência da gestão pública, gerando confiança e valorização do espaço urbano.

8-Conformidade com as exigências técnicas e ambientais:



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS – CONTRATO

O veículo atenderá às normas de emissões de poluentes e demais requisitos operacionais, reforçando o compromisso do município com práticas sustentáveis e com a responsabilidade ambiental.

9-Autonomia e planejamento da frota pública:

Com um caminhão a mais, a administração municipal poderá realizar manutenções preventivas com mais tranquilidade, sem comprometer o serviço. Além disso, permitirá uma reserva operacional para cobertura de demandas emergenciais ou substituição temporária de veículos em manutenção.

10-Garantia de retorno ao investimento público:

Embora o investimento inicial represente um valor expressivo, os ganhos operacionais, a redução dos custos com manutenção corretiva e o aumento da eficiência na coleta de resíduos sólidos urbanos compensam amplamente os recursos aplicados, garantindo retorno financeiro e social à Administração Pública.

A contratação permitirá avanços significativos na gestão dos resíduos sólidos no Município de Taguaí, com impacto direto na saúde pública, na sustentabilidade ambiental e na qualidade dos serviços prestados à população.

Importante destacar que parte do custo da aquisição será custeada por meio do convênio SGRI-PRC-2025-00531-DM, o que reforça o compromisso da gestão municipal com a economicidade e a boa aplicação dos recursos públicos, além de viabilizar a modernização da frota com menor impacto orçamentário.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Considerando o histórico bem-sucedido da equipe em contratos anteriores similares, aliado à eficácia das práticas existentes de gestão de contratos e à ausência de requisitos ou desafios extraordinários no contrato em questão, é possível concluir que não há necessidade de adotar providências prévias à celebração do contrato.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes que possam influenciar ou ser influenciadas pela presente contratação. Não é necessário o alinhamento entre as diversas aquisições para garantir a integração e eficácia das soluções implementadas.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de um caminhão compactador de lixo visa justamente contribuir com a redução dos impactos ambientais gerados pela má gestão dos resíduos sólidos, promovendo uma coleta mais eficiente, segura e ambientalmente adequada. Ainda assim, é necessário reconhecer e prever os possíveis impactos ambientais relacionados ao uso e operação do equipamento, bem como as medidas mitigadoras que serão adotadas para minimizá-los.

1. Emissão de gases poluentes:

Como se trata de um veículo movido a diesel, haverá emissão de gases poluentes como CO₂, NOx e material particulado. No entanto, o caminhão a ser adquirido deverá estar em conformidade com os padrões ambientais vigentes, especialmente com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), o que reduz significativamente os níveis de poluição em comparação a veículos mais antigos.

Medida mitigadora: Aquisição de veículo novo com certificação ambiental atualizada, manutenção preventiva regular, e possível substituição por modelos com menor emissão conforme evolução tecnológica.

2. Geração de chorume e riscos de contaminação do solo:

Durante a coleta de resíduos, existe o risco de vazamento de líquidos (chorume), que podem contaminar o solo e o ambiente urbano.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS – CONTRATO

Medida mitigadora: O caminhão compactador deverá ser equipado com reservatório de chorume com capacidade mínima de 150 litros, vedado e de fácil escoamento para descarte controlado, evitando derramamentos.

3. Ruído e perturbação sonora durante a operação:

O funcionamento do caminhão e do sistema hidráulico de compactação pode gerar ruídos incômodos, especialmente em áreas residenciais.

Medida mitigadora: Utilização de equipamento com sistema moderno de compactação e motor silencioso, dentro dos limites permitidos pelas normas técnicas; além de planejamento das rotas e horários de coleta para minimizar o impacto sonoro à população.

4. Destinação final dos resíduos coletados:

Embora não seja diretamente parte do objeto da contratação, é importante considerar que a ampliação da capacidade de coleta exige atenção contínua à destinação adequada dos resíduos no aterro ou local licenciado.

Medida mitigadora: Manutenção do planejamento ambiental e do controle de gestão de resíduos pelo município, com reforço das práticas de triagem, transporte seguro e destinação ambientalmente correta.

Dessa forma, a contratação da solução proposta, além de ser tecnicamente eficiente, é ambientalmente responsável, contribuindo para a sustentabilidade urbana e para o cumprimento das boas práticas de gestão ambiental no serviço público.

XIII - MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos é uma ferramenta essencial para identificar, avaliar e mitigar os possíveis riscos associados à aquisição do caminhão compactador de lixo. Abaixo estão os principais riscos envolvidos no processo, com suas respectivas medidas preventivas e mitigadoras.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS – CONTRATO

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras
Atraso na entrega do Caminhão.	Média	Alto	Estabelecer cláusulas contratuais rígidas com prazos definidos e penalidades para atraso.	Aplicação de penalidades contratuais e solicitação de providências junto ao fornecedor para acelerar a entrega.
Veículo não conforme com as especificações	Baixa	Alto	Realizar uma vistoria técnica detalhada no momento da entrega para verificar a conformidade com as exigências.	Recusar o recebimento e exigir substituição ou adequação dos veículos conforme o contrato.
Aumento dos custos de manutenção	Média	Médio	Incluir a exigência de garantia e manutenção preventiva no contrato.	Acionar a garantia oferecida pelo fornecedor para reparos sem custos adicionais.
Desgaste acelerado do caminhão devido às condições de uso	Média	Médio	Selecionar o caminhão com especificações técnicas adequadas ao uso em áreas rurais e urbanas.	Revisões regulares e substituição de peças com base no manual de manutenção preventiva.
Danos ao caminhão por uso inadequado	Baixa	Médio	Treinamento adequado dos motoristas e criação de normas de uso racional do veículo.	Ações corretivas junto aos motoristas e reparos rápidos para minimizar o impacto na operação.
Flutuações de preço no mercado automotivo	Alta	Médio	Realizar levantamento de mercado atualizado e contratação dentro de prazos que garantam a validade dos preços.	Ajustar o orçamento da administração conforme variações do mercado ou revisar especificações, se necessário.
Problemas com a documentação do caminhão.	Baixa	Médio	Garantir que o fornecedor seja responsável pela entrega da	Solicitar regularização imediata e, se necessário, aplicar sanções conforme contrato.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

			documentação completa e em conformidade.	
Falência ou incapacidade do fornecedor	Baixa	Alto	Verificar previamente a capacidade técnica e financeira da empresa fornecedora.	Aplicar sanções contratuais e, se necessário, recorrer ao segundo colocado no processo licitatório.
Problemas ambientais com a frota	Baixa	Baixo	Selecionar veículos com certificações de baixa emissão de poluentes e conformidade com normas ambientais	Monitorar regularmente as emissões e buscar soluções corretivas caso algum veículo apresente não conformidade
Retrabalho e necessidade de nova licitação.	Média	Alto	Redação clara e objetiva do edital; definição precisa dos critérios de habilitação; disponibilização de modelo de documentos exigidos.	Novo processo licitatório com ajustes nos critérios de habilitação; comunicação ampla para atração de novos interessados.

XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

Após análise técnica, operacional e administrativa, conclui-se que a contratação de 01 (um) caminhão compactador de lixo, novo, com capacidade mínima de 19 m³, é plenamente adequada e necessária para atender à demanda atual do Município de Taguaí no serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos.

A frota municipal encontra-se defasada, composta por dois veículos em operação — um de 2014 e outro de 2010 — ambos com elevado desgaste mecânico e custos recorrentes de manutenção. Já está em andamento um processo de aquisição de um caminhão novo, que será destinado à área urbana, permitindo a realocação do veículo mais recente para atendimento exclusivo da zona rural. No entanto, para garantir cobertura total



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

da área urbana, com eficiência e regularidade, é imprescindível a aquisição de mais um caminhão compactador.

A contratação permitirá:

- Reforço da capacidade operacional da coleta urbana;
- Redução de falhas e atrasos na prestação do serviço;
- Otimização das rotas e do tempo de coleta;
- Diminuição dos custos com manutenção corretiva;
- Melhoria das condições sanitárias e ambientais;
- Atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Fortalecimento da imagem institucional do município perante a população.

Importante destacar que parte do investimento será custeada por meio do convênio SGRI-PRC-2025-00531-DM, firmado com o Governo do Estado, o que reforça o compromisso da gestão municipal com a economicidade, a responsabilidade fiscal e a boa aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente viável, legalmente embasada, economicamente vantajosa e socialmente necessária, atendendo plenamente aos princípios da administração pública e aos objetivos estratégicos da gestão municipal.

XV - ANÁLISE DA VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

A aquisição de 01 (um) caminhão compactador de lixo, novo, com capacidade mínima de 19 m³, mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e legal, conforme demonstrado a seguir:



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

1. Viabilidade Técnica

O caminhão compactador é equipamento essencial para a coleta mecanizada de resíduos sólidos urbanos, permitindo maior eficiência, segurança e higiene no transporte dos resíduos até o destino final. A especificação técnica proposta atende às necessidades operacionais do município, considerando:

- Capacidade mínima de 19 m³, compatível com o volume médio de resíduos gerados diariamente;
- Sistema de compactação que reduz o número de viagens ao aterro, otimizando tempo e combustível;
- Equipamento novo, com garantia de fábrica, reduzindo riscos de falhas mecânicas e paradas operacionais.

2. Viabilidade Operacional

A frota atual é composta por dois caminhões compactadores antigos (anos 2010 e 2014), ambos com desgaste elevado e custos recorrentes de manutenção. Já está em andamento a aquisição de um caminhão novo, que será destinado à área urbana, permitindo a realocação do veículo mais recente para a zona rural. A aquisição de mais um caminhão novo permitirá:

- Cobertura total da área urbana com maior regularidade;
- Redução de atrasos e falhas na coleta;
- Reserva técnica com o caminhão mais antigo, para uso emergencial ou rotas de menor exigência;
- Reorganização das rotas, com ganho de eficiência e redução de sobrecarga nos veículos.

3. Viabilidade Econômica

O investimento será parcialmente custeado por meio do convênio **SGRI-PRC-2025-00531-DM**, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, o que reduz o impacto financeiro sobre o orçamento municipal. Além disso:



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

 A aquisição de um veículo novo reduz significativamente os custos com manutenção corretiva;

 A economia com combustível e horas extras, decorrente da maior eficiência operacional, contribui para o retorno financeiro do investimento;

4. Viabilidade Legal

A contratação está amparada pela legislação vigente, incluindo:

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

As diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

 O convênio estadual que autoriza e viabiliza a aplicação dos recursos para aquisição do equipamento.

5. Viabilidade Social e Ambiental

A melhoria na coleta de resíduos sólidos impacta diretamente na saúde pública, na qualidade de vida da população e na preservação ambiental. A redução de resíduos acumulados nas vias públicas contribui para:

- Prevenção de doenças;
- Controle de vetores;
- Melhoria da estética urbana;
- Fortalecimento da imagem institucional da gestão municipal.

Conclusão: A aquisição é viável e necessária, representando uma solução estratégica para modernizar a frota, garantir a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana e promover ganhos operacionais, econômicos e sociais para o Município de Taguaí.

Taguaí, 09 de outubro de 2025.

Reinaldo Torres de Albuquerque

Coordenador de Obras e Serviços Municipais



Taguai: Capital das Confecções.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS – CONTRATO

Após anál	ise minuciosa do estudo técnico preliminar, decidi:
	acatá-lo.
	rejeitá-lo.
	aceitá-lo com ressalvas.
Eder Carlo	os Fogaça da Cruz
Prefeito M	1unicipal de Taguaí



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA O MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP

A presente memória de cálculo tem por finalidade demonstrar, de forma técnica e fundamentada, a necessidade de aquisição de 01 (um) caminhão compactador de lixo, com capacidade mínima de 19 m³, destinado ao reforço e modernização da frota utilizada na coleta de resíduos sólidos no Município de Taguaí/SP.

1. Análise da Situação Atual e Demanda de Serviço

O serviço de coleta de lixo é essencial à saúde pública, à proteção ambiental e à qualidade de vida da população, sendo executado diariamente nas zonas urbana e rural do município. Atualmente, a frota municipal é composta por apenas dois caminhões compactadores:

Veículo de placa EGI-1609, ano 2014

Veículo de placa DBA-8129, ano 2010

Ambos se encontram em estado de desgaste avançado, com manutenção frequente e custo elevado de operação, comprometendo a regularidade, eficiência e previsibilidade do serviço de coleta. A indisponibilidade de qualquer um dos veículos impacta diretamente a cobertura das rotas, sobretudo nas áreas mais afastadas, gerando atrasos, acúmulo de resíduos e riscos sanitários.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

Já está em andamento a aquisição de um caminhão novo, que será destinado à operação urbana, permitindo a realocação do veículo de placa EGI-1609 para atendimento exclusivo da zona rural. No entanto, para garantir cobertura total da área urbana com eficiência e segurança, é imprescindível a aquisição de mais um caminhão compactador.

2. Cálculo da Necessidade de Veículo

A aquisição de 01 (um) caminhão compactador novo, com capacidade mínima de 19 m³, atende de forma satisfatória à atual necessidade do município, pelos seguintes motivos:

Reforço imediato à frota existente, possibilitando melhor redistribuição das rotas;

Criação de reserva técnica, permitindo continuidade do serviço em casos de manutenção dos veículos antigos;

Atendimento ampliado a bairros periféricos e zona rural, com maior agilidade e frequência;

Redução do número de viagens ao destino final, em virtude da maior capacidade de carga e compactação do novo equipamento;

Melhoria da eficiência operacional e redução do tempo de coleta.

3. Justificativa Técnica e Econômica da Quantidade

A opção por adquirir apenas um novo caminhão é tecnicamente adequada e economicamente responsável, pois resolve os gargalos operacionais sem gerar ociosidade da frota nem comprometer o equilíbrio orçamentário municipal.

Trata-se de um investimento estratégico, pontual e proporcional à demanda atual, que permitirá:

Melhoria na distribuição das rotas e cobertura territorial;



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

Maior eficiência na manutenção preventiva, com planejamento e menor

risco de paralisações;

Redução de custos com consertos emergenciais, peças e mão de obra

mecânica externa;

Fortalecimento da capacidade de resposta do município em situações

críticas ou emergenciais.

Importante destacar que parte do custo da aquisição será custeada por meio

do convênio SGRI-PRC-2025-00531-DM, firmado com o Governo do Estado, o que reforça a

viabilidade financeira da contratação e o compromisso da gestão municipal com a

economicidade e a boa aplicação dos recursos públicos.

4. Conclusão

Diante das condições analisadas, conclui-se que a aquisição de 01 (um)

caminhão compactador de lixo é a medida mais eficaz, racional e estratégica para sanar as

deficiências operacionais da coleta de resíduos sólidos em Taguaí/SP.

A contratação promoverá ganhos imediatos na prestação do serviço, com

melhoria da eficiência, redução de custos operacionais, ampliação da cobertura territorial e

maior segurança sanitária para a população. Além disso, está alinhada às diretrizes da Política

Nacional de Resíduos Sólidos e aos princípios da administração pública, especialmente os da

economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Taguaí, 09 de outubro de 2025.

Reinaldo Torres de Albuquerque

Coordenador de Obras e Serviços Municipais

85



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS – CONTRATO

ANEXO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTIMATIVA DE VALOR - SIGILOSO



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

ANEXO II

DOS REPRESENTANTES E DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO

22251/25	PDEO ÃO	ELETDÂNIOO NO	20
000351/25	PREGAU	ELETRONICO Nº	28
		Município/UF	
ercial			
NTE LEGAL - COM PODER	RES PARA ASSINAR O CO	NTRATO	
		RG	
		CPF	
		Município/UF	
oal			
RESPONSÁVEL PELA EXE	CUÇÃO DO CONTRATO	<u> </u>	
		RG	
		CPF	
		Município/UF	
oal			,
AR CORRESPONDÊNCIA E	LETRÔNICA	<u> </u>	
E-MAIL		TELEFONE	
	pal RESPONSÁVEL PELA EXE	rcial NTE LEGAL – COM PODERES PARA ASSINAR O CO Dal RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO Dal DAL DAL DAL DAL DAL DAL DAL DA	CNPJ Município/UF rcial NTE LEGAL – COM PODERES PARA ASSINAR O CONTRATO RG CPF Município/UF Dal RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO RG CPF Município/UF Dal AR CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificada, apresenta as informações acima, conforme determinado pela cláusula 5.7 do edital, estando ciente de que caso haja qualquer alteração, deverá comunicar imediatamente à contratante.

Local e Data.	
Representante Legal	



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

ANEXO III

Da solicitação de direito de preferência de contratação às empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte

Anexo III.1 - Cláusula 5.4.1.1

SOLICITAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO (Para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROCESSO N°:	000351/25	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	28
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico come	rcial		
DADOS DO REPRESENTA	NTE LEGAL	<u>.</u>	
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pesso	oal		

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado, **DECLARA**, para fins de obter direito de preferencial de contratação referente ao certame licitatório em epígrafe, que encontra-se enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

 Representante Legal	

Local a Data



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

ANEXO III

Da solicitação de direito de preferência de contratação às empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte

Anexo III.2 - cláusula 5.4.1.

SOLICITAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO (Para cooperativas)

PROCESSO Nº:	000351/25	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23	8
DADOS DA EMPRESA	4	<u> </u>	
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico	comercial		
DADOS DO REPRESE	ENTANTE LEGAL	,	
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico	pessoal		

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado, **DECLARA**, para fins de obter direito de preferencial de contratação referente ao certame licitatório em epígrafe, que o Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que a cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.

	Local e Data.	
		_
Re	presentante Legal	



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

ANEXO III

Da solicitação de direito de preferência de contratação às empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte

ANEXO III.3 - cláusula 5.4.2.4

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À RECEITA BRUTA (Para ME, EPP e COOPERATIVA)

PROCESSO N°: 000351/25 PREGÃO ELETRÔNICO N° 28 DADOS DA EMPRESA Razão Social CNPJ Endereço Município/UF Endereço eletrônico comercial DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL Nome RG				
Razão Social CNPJ Endereço Município/UF Endereço eletrônico comercial DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL Nome RG	PROCESSO Nº:	000351/25	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	28
Endereço Município/UF Endereço eletrônico comercial DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL Nome RG	DADOS DA EMPRESA			
Endereço eletrônico comercial DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL Nome RG	Razão Social		CNPJ	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL Nome RG	Endereço		Município/UF	
Nome RG	Endereço eletrônico come	rcial		
	DADOS DO REPRESENTA	NTE LEGAL		
Ouglificação	Nome		RG	
Qualificação	Qualificação		CPF	
Endereço Município/UF	Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal	Endereço eletrônico pesso	pal		

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado, **DECLARA**, para fins de obter direito de preferencial de contratação referente ao certame licitatório em epígrafe, que:

- neste ano de **2025**, até a presente data, celebrou contrato com os órgãos públicos abaixo relacionado:

Data contrato	<u>Órgão Público</u>	Valor total do contrato
	TOTAL	

Cujo total não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e se compromete em observar o limite máximo com a finalidade de não extrapolá-lo.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS – CONTRATO



- ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e se compromete em observar o limite máximo com a finalidade de não extrapolá-lo.

Local e Data.	
 Representante Legal	



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS – CONTRATO

ANEXO IV

Proposta de Preço – cláusula 5.5.3

PROCESSO Nº:	000351/25	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	28
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Insc. Munic.		Insc. Est.	
Endereço		Município/UF	
Telefone(s):			
e-mail			
DADOS DO REPRESENTA	NTE LEGAL		
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pess	oal		

A empresa supracitada, por intermédio de seu representante legal, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte Proposta de Preços:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO Caminhão compactador de lixo, novo (zero quilômetro), ano e modelo no mínimo 2025, na cor branca, com cabine simples de 2 portas, movido a diesel, tração 6x2, potência mínima de 255 CV e peso bruto total de no mínimo 23.000 kg. O veículo deverá ser entregue com carroceria equipada com coletor compactador de resíduos sólidos, também novo, com capacidade volumétrica mínima de 19 m³, totalmente compatível com o chassi. O conjunto deverá atender aos padrões operacionais e de segurança exigidos para a coleta urbana de resíduos domiciliares e comerciais, sendo equipado com sistema hidráulico de compactação traseira acionado pelo motor do caminhão, estrutura reforçada, controles externos localizados na parte traseira do equipamento e pintura anticorrosiva com acabamento na mesma cor do veículo. O reservatório de Chorume deverá ter no mínimo 150 litros de capacidade. O caminhão deverá dispor de direção hidráulica, freios pneumáticos, tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, garantindo eficiência, durabilidade e		UN		Unit.	Total
	segurança nas operações de limpeza pública do Município de Taguaí. Veículo deverá estar de)				
	acordo com as normas brasileiras de trânsito.					



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS – CONTRATO

O fornecimento deverá incluir garantia mínima de 12 (doze) meses para o caminhão e para o equipamento compactador, contados a partir da data do recebimento definitivo, cobrindo defeitos de fabricação e vícios de funcionamento.
1) O preço global é de R\$ ().
2) Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como frete embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação
3) Prazo de validade da Proposta: 60 dias.
Local e Data.

Representante Legal



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

ANEXO V

DAS DECLARAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR A PROPOSTA DE PREÇO

Cláusula 5.5.6.1

PROCESSO Nº:	000351/25	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	28
DADOS DA EMPRESA		·	
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico como	ercial		1
DADOS DO REPRESENTA	ANTE LEGAL	<u> </u>	
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pess	oal		1

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado,

I - DECLARA que:

- **a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- **b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- **c)** o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- **d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado oudiscutido com qualquer outro licitante ou interessado,



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

- **e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- **f)** o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- II DECLARA para fins de participação na Licitação acima, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- **III DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório do certame licitatório em epígrafe.
- **IV DECLARA** que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira em atendimento à Lei 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

Local e Data.	
Representante Legal	



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

ANEXO VI

Das declarações que devem acompanhar os documentos de Habilitação

Cláusula 5.6.1.4

PROCESSO Nº:	000351/25	PREGÃO ELE	ETRÔNICO Nº	28
DADOS DA EMPRESA	<u> </u>	<u> </u>		
Razão Social		С	NPJ	
Endereço		N	/lunicípio/UF	
Endereço eletrônico con	nercial			
DADOS DO REPRESENT	ANTE LEGAL			
Nome		R	RG	
Qualificação		С	PF	
Endereço		N	/lunicípio/UF	
Endereço eletrônico pes	soal			

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado, declara que:

- a) está em situação regular perante o **Ministério do Trabalho e Previdência** no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- **b)** cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

d) como terá acesso, para a execução do serviço/fornecimento de produtos, objeto deste edital, aos dados pessoais dos representantes da licitante e da contratante, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação e em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), **DECLARA**:

1- que está ciente que é vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

2- que compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

3- que está ciente de que responderá administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

Local e Data.	
 Representante Legal	



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 000351/25

PREGÃO ELETRÔNICO: 28

PROCESSO ADMINISTRATIVO: .5959/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº {**NUMERO DO CONTRATO}**}, QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE TAGUAÍ E A EMPRESA {NOME_FORN}}

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público, sito à PRAÇA EXPEDICIONÁRIO ANTONIO ROMANO DE OLIVEIRA, 44, CENTRO, 18890-091, inscrita no CNPJ sob n.º 46.223.723/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito, EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, CPF 145.063.128-21, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa descrita no quadro abaixo, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, e nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, assim como de acordo com as especificações constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO:28, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado abaixo.

Razão Social: {CODIGO	O_FORN}} {NOME_FORN	}}
Endereço: {ENDEREC	O_FORN}}{ENDERECO_N	IUM_FORN}}
Cidade:	CEP {CEP_FORN}}	Fone/Fax: {TELEFONE_FORN}}
{CIDADE_FORN}}		
e-mail: {EMAIL_FORN	}}	CNPJ nº {CNPJ_FORN}}
Representante:		e-mail:
RG:	UF:	CPF:
Endereço representant	e:	



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

{LISTA_DE_CLASSIF_FINAL_PROP}}

({VALOR FORN VENCEDOR EXTENSO}})

- **1.1.** O objeto do presente instrumento é formalização dos termos para **(OBJETO DA LICITACAO)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- **1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do presente instrumento, na forma do <u>artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021</u>.
- **2.1.1.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da administração e após a concordância do contratado quando houver saldo dos produtos licitados.
- **2.1.2.** A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital do **(MODALIDADE)**; **(NRO MODALIDADE)**/2025.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- **5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ {VALOR FORN VENCEDOR EXTENSO}**}.
- **5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.1.2.** O valor acima corresponde ao total dos itens adjudicados ao contratante, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- **6.1.** O prazo para pagamento ao contratado é de (30) trinta dias contados a partir da efetiva entrega do material acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **6.2.** No caso de atraso de pagamento causado pelo Contratante, caso a contratada solicite, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de IPCA-IBGE de correção monetária.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **7.1.** As regras acerca do reajuste ou reequilíbrio do valor contratual são aquelas definidas na Cláusula 10 do Edital do Pregão PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2025, que é parte integrante deste contrato.
- **7.2.** A data-base vinculada à data do orçamento estimado, para fins de reajuste do valor contratual, é ___/____.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **8.1.** São obrigações do Contratante:
- **8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;</u>
- **8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- **8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Contrato e no edital que o originou;



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

- **8.9.** Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.10.1.** A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, sobre as solicitações e reclamações apresentadas na forma da cláusula 8.10, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- **8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO: 28/2025 e** neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.1.1.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- **9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

- **9.1.3.** Comunicar ao contratante por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **9.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **9.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **9.1.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **9.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- **9.1.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **9.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **9.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no <u>art. 124, II, d, da Lei nº 14.133,</u> de 2021.
- **9.1.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **9.1.16.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **9.1.17.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- **9.1.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

- **9.1.19.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- **9.1.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

- II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- **a)** moratória de 1% (um por cento) por dia, pela inobservância do prazo fixado para entrega do material sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias
- **b)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- **b.1)** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **c)** compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- **11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (<u>art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- **11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

- **11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº</u> 14.133/21.
- **11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, havendo saldo de material a ser entregue, a administração poderá prorrogar a vigência contratual do contrato pelo prazo que for necessário.
- **12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:
- **a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

- **b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para convocação dos demais licitantes, seguindo a ordem classificatória, para firmar contrato sobre o saldo remanescente.
- **12.3.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **12.3.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **12.3.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, independente de notificação.
- **12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei</u> nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa
- **12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.4.2**. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **12.4.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- **12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **12.5.3.** Relação de indenizações e multas aplicadas.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02/05/03 - SERVICOS DE UTILIDADE PUBLIC

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

15.452.1502.1010.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. DESTINADO AO SERVIÇO UTILIDADE PÚBLICA

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FICHAS:

278; 600

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- **14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor</u> e normas e princípios gerais dos contratos.
- **14.2.** Integra o presente contrato o edital e os anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO: 28/2025** que deu origem a este contrato, independente de suas transcrições.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fartura para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATADO

Tagu	ıai, dede 2023.
EDER CARLOS FOGAÇA DA CR Representante legal do CONTRATA	
{NOME_FORN}}	-



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS – CONTRATO

Gestor do Contrato
TESTEMUNHAS:
1
2.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

ANEXO VIII

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TAGUAÍ-SP,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ

Cargo: **PREFEITO**CPF: **145.063.128-21**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ

Cargo: **PREFEITO**CPF: **145.063.128-21**

Assinatura:



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

RESPONSAVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE	
Pelo contratante:	
Nome: EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ	
Cargo: PREFEITO	
CPF: 145.063.128-21	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome: EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ	
Cargo: PREFEITO	
CPF: 145.063.128-21	
Assinatura:	
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRAS - CONTRATO

ANEXO IX

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ N°: 46.223.723/0001-50

CONTRATADA: {NOME_FORN}}

CNPJ N°: {CNPJ_FORN}}

CONTRATO N° (DE ORIGEM): {NUMERO DO CONTRATO}}

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE MESES)

OBJETO: {OBJETO DA LICITACAO}}

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários:
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
 - e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.



Taguaí: Capital das Confecções.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS – CONTRATO

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)